

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: iuwio0wt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2081/2025 Protocolo nº 13390/2025 Processo nº 4159/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Cadastro Estadual de Boas Práticas em Inclusão Social Municipal no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Boas Práticas em Inclusão Social Municipal, com a finalidade de identificar, registrar e divulgar experiências exitosas desenvolvidas pelos municípios de Mato Grosso na área da inclusão social.

Art. 2º O Cadastro consistirá em banco digital de acesso público, destinado ao compartilhamento de iniciativas, projetos e ações municipais voltados à promoção da inclusão social e à redução de vulnerabilidades.

Art. 3º Poderão integrar o Cadastro experiências relacionadas, entre outras áreas, à assistência social, educação, saúde, inclusão da pessoa com deficiência, proteção à infância, juventude e grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º A inclusão de iniciativas no Cadastro terá caráter voluntário e poderá ocorrer mediante encaminhamento de informações pelos municípios, observados critérios técnicos definidos em regulamento.

Art. 5º O Cadastro poderá conter descrição das iniciativas, objetivos, público atendido, resultados alcançados e contatos institucionais, vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis.

Art. 6º A gestão do Cadastro caberá ao órgão estadual responsável pela política de inclusão social, podendo ser utilizada plataforma digital já existente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º O Cadastro possui caráter informativo e colaborativo, não implicando reconhecimento formal, certificação automática ou concessão de benefícios financeiros aos municípios participantes.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá com recursos humanos, tecnológicos e orçamentários já disponíveis, vedada a criação de novos sistemas, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os municípios exercem papel central na execução das políticas de inclusão social, desenvolvendo soluções inovadoras e adequadas às realidades locais. No entanto, muitas dessas experiências exitosas permanecem restritas ao âmbito municipal, sem mecanismos adequados de disseminação e compartilhamento entre os entes públicos.

O Cadastro Estadual de Boas Práticas em Inclusão Social Municipal concretiza o disposto na ementa por meio da criação de um banco digital colaborativo, destinado ao registro e à divulgação de iniciativas bem-sucedidas. A ferramenta permite que gestores públicos, técnicos e demais interessados conheçam experiências replicáveis, fortalecendo a cooperação institucional e a qualificação das políticas públicas.

A proposta possui caráter informativo e voluntário, não criando obrigações adicionais aos municípios nem estabelecendo critérios de premiação ou repasse financeiro. A gestão do Cadastro será realizada preferencialmente por meio de plataformas digitais já existentes, evitando a necessidade de desenvolvimento de novos sistemas ou estruturas administrativas.

Sob o aspecto orçamentário, o impacto é inexistente ou mínimo, uma vez que a implementação ocorrerá com recursos humanos e tecnológicos já disponíveis no Poder Executivo Estadual. Trata-se de iniciativa de elevado valor estratégico e social, que promove a troca de conhecimentos, a eficiência administrativa e o fortalecimento das políticas de inclusão social no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual